



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM/BM - 2012

ATO Nº 031-CCCCFO-PM/BM-2012

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2012 e para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2012, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante-Geral n.º GCG/0130/2011-CG de 04 de agosto de 2011 e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2011 CFO PM/BM-2012, e solucionando Requerimentos Administrativos, emite o seguinte **PARECER**:

1. RELATÓRIO

MARTINHO HERMESON DE MATOS FURTADO, candidato do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2012, interpôs Requerimento Administrativo, solicitando **DESLIGAMENTO** do Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2012, firmado no dia 21 de março do corrente, sendo o mesmo devidamente submetido à Inspeção de Saúde, no entanto, no dia 26 do mesmo mês, o aludido requerente solicita, em novo requerimento a reconsideração do primeiro pedido, ou seja, informa de sua desistência da solicitação de **DESLIGAMENTO** e requer deferimento. Todo o referido processo foi devidamente remetido para esta Comissão com fins de análise e solução.

2. ANÁLISE

Em seu primeiro Requerimento, remetido para esta Comissão Coordenadora do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2012, para a devida análise e solução, através do Ofício n.º 0177/2012-P/1, datado de 26 de março de 2012, o candidato acima referenciado solicita desligamento do CFO/2012.

Simultaneamente, o aludido candidato requer, em novo requerimento administrativo, **aportado na mesma data**, isto é, ainda no dia 26 do corrente mês, sob o Protocolo n.º 0122, a desistência de seu desligamento e solicita a sua permanência no Curso em tela.

Assim, com base nos fatos acima analisados e ainda com suporte no Parecer da Procuradoria Jurídica da PM, a qual instada a se pronunciar sobre o caso, emitiu o Parecer n.º 0065/12-PJ, propondo pelo **ARQUIVAMENTO** do primeiro requerimento e pelo **PROVIMENTO** do segundo requerimento, ou seja, pela permanência do referido candidato no Curso de Formação de Oficiais PM-2012, sobre a alegação de que o primeiro requerimento não tinha sido processado, quando, tempestivamente, o requerente interpôs novo requerimento, informando sua desistência do desligamento do Curso.

3. DECISÃO

Diante do exposto, decide-se pelo **PROVIMENTO** do requerimento que solicita a permanência do requerente no Curso em tela.

4. DETERMINAR que se publique o presente ato e **DISPONIBILIZAR** na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

5. Providenciar a apresentação do militar acima referenciado no Centro de Educação para o retorno as suas atividades acadêmicas.

João Pessoa - PB, 28 de março de 2012.

CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA – Cel QOC
Presidente da Comissão Coordenadora